MENSAGEM Nº 030/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,

Excelentíssimos senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº.024/2023, que dispõe sobre pagamento de incentivo variável por desempenho profissional alusivo ao Programa Previne Brasil que será concedido aos profissionais das equipes de estratégia de saúde da família e demais profissionais vinculados.

Considerando a Portaria n°. 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o incentivo variável por desempenho nos termos do Programa Previne Brasil, que será destinado aos profissionais da Atenção Primária, denominado Pagamento por Desempenho, Programa este que o Governo Municípal de Uruoca está aderindo mediante a aprovação.

A presente propositura tem como finalidade a melhoria dos serviços prestados pela Atenção Básica de Saúde do Município de Uruoca, através de incentivo profissional variável mediante o pagamento de gratificação aos servidores públicos da área da saúde, que será concedido por meio de avaliações de desempenho profissional realizadas nas equipes de saúde da família.

Isto posto, o Chefe do Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação e deliberação, nos termos do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre pagamento de incentivo variável por desempenho profissional alusivo ao Programa Previne Brasil que será concedido aos profissionais das equipes de estratégia de saúde da família e demais profissionais vinculados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégias de Saúde da Familia, Estratégias de Saúde Bucal, Tutores da Atenção Básica) com recursos advindos do componente "Pagamento por Desempenho" de metas do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. Serão comtemplados com o incentivo: Enfermeiros da ESF, Tutores, Dentistas da ESF, Técnicos de Enfermagem da ESF, Técnicos de Saúde Bucal da ESF, Gerentes da ESF, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas da ESF e Equipe de Apoio Institucional.

Art. 2º Ao aderir o "Pagamento de Incentivo por Desempenho" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída.

Art. 3º Do Valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Municipio de Uruoca pelo Ministério da Saúde (União), 90% (noventa por cento) serão destinados mensalmente às equipes como incentivos financeiros a serem pagos proporcionalmente de acordo com o alcance de cada equipe no Indicador Sintético Final - ISF. 10% (dez por cento) serão

destinados quadrimestralmente como bônus para as equipes de Estratégia da Saúde da Família que atingirem os maiores percentuais dos indicadores do previne brasil, sendo destes, 5% para o primeiro lugar, 3% para o segundo lugar e 2% para o terceiro lugar.

§ 1º Dos valores remanescentes das equipes que não atingirem o ISF 10 serão distribuidos entre as equipes que o atingirem.

§ 2º Do valor referente aos 90% (noventa por cento) destinados às equipes para o alcance dos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo, os repasses serão rateados proporcionalmente por categorias profissionais da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) para os profissionais: Enfermeiros da ESF e Tutores do Previne Brasil.

II – 20% (vinte por cento) para os profissionais: Técnicos de Enfermagem da ESF.

III - 10% (dez por cento) para os profissionais: Dentistas da ESF.

IV – 4% (quatro por cento) para os profissionais: Técnicos de Saúde Bucal.

V – 20% (vinte por cento) para os profissionais: Agentes Comunitários de Saúde.

VI – 10% (dez por cento) para os profissionais: Gerentes das ESF.

VII – 6% (seis por cento) para os profissionais: Recepcionistas das ESF e Equipe de Apoio Institucional.

Art. 4º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo.

Art. 5º As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 6º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Art. 7º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio da Atenção Básica, Ação detalhada Incentivo Financeiro da APS - Desempenho;

I- O pagamento por incentivo obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II- O Incentivo por Desempenho, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados.

III- Será instituída mediante Portaria Municipal a “Comissão de Tutores” para a efetivação do pagamento do incentivo por desempenho destes.

Art. 8º A avaliação de indicadores será realizada quadrimestralmente.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Municipio de Uruoca fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 9º O SCNES- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas

a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uruoca-Ceará, em 06 de junho de 2023; Edificio Chico Eudes e 66 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

QUADRO GERAL DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTEMPLADOS COM O INCENTIVO POR DESEMPENHO.

ENFERMEIROS	07
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	14
DENTISTAS	07
TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL	07
DIRETORES DE ESF	07
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	36
RECEPÇÃO E EQUIPE DE APOIO INSTITUCIONAL	9

Obs1 (*) – Os quantitativos foram apurados de acordo com as equipes existentes no município, podendo haver alteração, caso haja aumento ou redução das equipes;

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PAINEL DE INDICADORES POR DESEMPENHO

1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.
3. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.
4. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.
5. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.
6. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.
7. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.